



PROCESSO Nº TST-AIRR-101425-23.2016.5.01.0013

Agravante: **GRACE KELLY MOREIRA DA COSTA LOPES**
Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
Agravado: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**
Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva
Advogada: Dra. Isabel de Almeida Tavares
Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes
Advogada: Dra. Larissa Maria Abdalla de Carvalho Jaued

IGM/dl

DECISÃO

Tratando-se de processo submetido ao **regime da transcendência** (Lei 13.467/17), cabe ao Relator, em caso do não enquadramento do recurso nas hipóteses do § 1º do art. 896-A da CLT, declinar **sucintamente** as razões pelas quais **não julgará o processo** (CLT, art. 896-A, § 4º) e **não** as razões pelas quais a parte recorrente **não tem razão**. Por outro lado, no novo regime recursal, o TST passou a **julgar temas e não casos**, fixando teses jurídicas e zelando pelo seu respeito por parte dos Tribunais Regionais. Nesse sentido, discussão em torno de **negativa de prestação jurisdicional** diz respeito ao deslinde do caso concreto e não tese jurídica, já fixada pelo STF em precedente de repercussão geral (AI 791.292-QO/PE, Rel. Min. **Gilmar Mendes**, DJe de 13/08/10).

No caso dos autos, as matérias veiculadas no recurso de revista (**negativa de prestação jurisdicional e justa causa**) **não são novas** (CLT, art. 896-A, § 1º, inciso IV), nem o TRT as deslindou em confronto com **jurisprudência sumulada do TST e STF** (inciso II) ou em ofensa a **direito social** constitucionalmente garantido (inciso III), para uma causa cujo **valor** é de **R\$ 40.000,00**, que não pode ser considerado elevado a justificar, por si só, novo reexame da causa (inciso I). Ademais, os **óbices** elencados pelo despacho agravado (**Súmulas 23, 126 e 296 do TST**) subsistem, a contaminar a transcendência do apelo.

Nesses termos, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, por **intranscendente**, com lastro no art. 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2021.



PROCESSO Nº TST-AIRR-101425-23.2016.5.01.0013

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 10045BB107044F902B.